



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0011036-59.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Marlene de Jesus Silva**
 Requerido: **Colonheze Instalações Ltda.**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. transitou em julgado em 25/05/2017. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Vicente, 09 de março de 2018. Eu, _____, Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Marlene de Jesus Silva
Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao
Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP
Executado: Colonheze Instalações Ltda.
Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 9.099/1995, remetam-se os autos ao **CONTADOR JUDICIAL** para que no prazo de 30 dias (artigo 524, § 2º, do Código de Processo Civil - lei nº 13.105/2015) proceda à atualização do cálculo do débito em execução, de acordo com os índices de juros e correção monetária fixados na sentença (de mérito ou homologatória de acordo), bem como com a incidência de eventuais honorários advocatícios fixados em acórdão e ainda procedendo ao abatimento de eventuais depósitos judiciais existentes nos autos e efetivados pelo devedor.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

São Vicente, 16 de março de 2018.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Atualização do Débito
Liquidação

Proc. nº:	0002699-13.2018.8.26.0590	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Comarca de São Vicente
------------------	----------------------------------	---

Data da Atualização:	20/mar/2018	Honorários...:	0,00%
Índice - data atualiz.:	67,834193	Multa Contratual:	0,00%
Juros Morat. a.a.....:	1		
	1-Percentual:	12,00%	
	2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6%^{aa}, após 12%^{aa})		

Juros - Tipo	1	1 - Data da Parcela	
		2 - Desde.....:	
		3 - Data Fixa.....:	

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada:	2	1 - TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (Lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante. 2 - TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante.
--------------------------	----------	---

Obs.:-	

Data de início do período das parcelas.:	
Data do final do período das parcelas...:	

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	\$	Valor da parcela	ÍNDICE	Valor Corrigido	Multa Contrat.	Juros Morat.	Valor a PAGAR
.....	da data da parcela	0,00%	12,00%
27/06/2016	R\$	981,00	64,958680	1.024,43	0,00	213,08	1.237,51
	Totais:	981,00		1.024,43	0,00	213,08	1.237,51

Valor Corrigido + Multa: 1.024,43
Juros: 213,08
TOTAL-1: 1.237,51

São Vicente, 20 de março de 2018

Francisco Marcelo do Val
 Matrícula: 354076



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Marlene de Jesus Silva
Rua Professor Paulo de Arruda Penteadado, 169, Parque Sao Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP
Executado: Colonheze Instalações Ltda.
Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

Houve **requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença**, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Deste modo, considerando que o **EXECUTADO É REVEL** e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial.

Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015: *"Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial"*.

Sendo assim, **INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do **DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 1.237,51**, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil.

Ele também deverá ser advertido de que **o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias**, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (**e não honorários advocatícios**), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o **PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL** transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015.

Intime-se.

São Vicente, 09 de abril de 2018.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo:

0003449-15.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença

Exequente:

TEREZINHA ELIZEU ALVES

Executado:

Agenor Conceição de Lima

Despacho:

Vistos.

Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Deste modo, considerando que o EXECUTADO É REVEL e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial.

Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 1.913,14, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil.

Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Intime-se.

São Vicente, 11 de abril de 2018.

DESPACHO

Processo:

0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença

Exequente:

Marlene de Jesus Silva

Executado:

Colonheze Instalações Ltda.

Despacho:

Vistos.

Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Deste modo, considerando que o EXECUTADO É REVEL e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial.

Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 1.237,51, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil.

Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015.

Intime-se.

São Vicente, 09 de abril de 2018.

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SALES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA MESSIAS BOMFIM GASPAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2018

Processo 0006633-47.2016.8.26.0590 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Guilherme Simpício dos Santos - Vistos.Requer a defesa conversão do julgamento em diligência para oitiva de testemunhas referidas pelo adolescente ANDERSON PEREIRA FRANCISCO.Em preliminar de alegações finais, o Ministério Público pugna pelo indeferimento do requerimento, que reputa ser protelatório.Em que pese o parecer ministerial - e o argumento de que o próprio réu poderia ter arrolado as testemunhas mencionadas no momento oportuno -, entendo caber o deferimento do pleito, uma vez que as testemunhas referidas foram apontadas pela testemunha presencial Anderson (não pelo próprio réu), não havendo qualquer demonstração de que o réu tivesse atentado à presença de Alexandre e Rafael no local dos fatos, nem atentado ao fato aduzido de que eles tivessem registrado a ocorrência nos seus celulares (até porque, segundo Anderson, havia muitas pessoas no local e o réu estaria ajoelhado, possivelmente nervoso e/ou olhando para o chão).Assim, de rigor concluir-se que, de fato, tratam-se Alexandre e Rafael de testemunhas referidas, que presenciaram os fatos, e que não era exigível que o réu os tivesse arrolado em momento processual anterior.Assim, em estrita observância à ampla defesa e ao princípio da verdade real, converto o julgamento em diligências, sob pena de se configurar cerceamento de defesa.Isto posto, designo audiência para oitiva das testemunhas referidas e novo interrogatório do réu para o dia 03 de julho de 2018 às 14:00 hs.Intimem-se. - ADV: DANIELA BARBOSA ALVES (OAB 337235/SP), SYLVIA CELINA ARAUJO DAMASCENO GUEDES (OAB 349080/SP), PRISCILA SOUTO ANDRADE (OAB 349737/SP)

Processo 0006813-29.2017.8.26.0590 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade - V.A.P.R. - Vistos.Manifeste-se a Defesa.Int.São Vicente, 13 de abril de 2018. - ADV: ANDREA RIBEIRO FERREIRA RAMOS (OAB 268867/SP)

Processo 0012137-05.2014.8.26.0590 - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional - T.O.B.L. e outro - Vistos.Tornem os autos ao Setor Técnico, para a elaboração de planilha atualizada do casal, após encaminhem-se a planilha atualizada a CEJAI. Int.São Vicente, 29 de maio de 2018. - ADV: FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA DE ANDRADE (OAB 251574/SP)

Processo 1005052-77.2016.8.26.0590 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - L.R.G. - Arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Int. - ADV: SABRINA PEREZ GOES (OAB 230410/SP)

Processo 1010058-02.2015.8.26.0590 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - A.B. e outro - R.J.M. e outro - Defiro a expedição da autorização de viagem solicitada à pag.163. Para que a criança S.J.M.possa viajar na companhia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do despacho de fls. 04/05 sem que o executado comprovasse nos autos o pagamento do débito. Nada mais. Eu, , Solange Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário. São Vicente, 16 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho**

Vistos.

O artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, disciplina:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução".

Por tais fundamentos, defiro o pedido do exequente e **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD** sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado **Colonheze Instalações Ltda.**, portador do CPF ou CNPJ nº **18.124.521/0001-16**, inclusive, determinando que a autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional proceda à indisponibilidade de ativos financeiros no valor da execução.

Aguarde-se o prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACENJUD.


Por fim, ressalto que **esta decisão apenas deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico após a efetivação pela serventia da consulta ao Sistema BACENJUD**, conforme determinação do artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil.

Intime-se.


São Vicente, 16 de agosto de 2018.

Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FSCARVALHO quarta-feira, 12/09/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180005985130
Data/Horário de protocolamento:	12/09/2018 11h15
Número do Processo:	0002699-13.2018.8.26.0590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARLENE DE JESUS SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
18.124.521/0001-16 : COLONHEZE INSTALACOES LTDA	1.237,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FSCARVALHO sexta-feira, 14/09/2018
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180005985130
Número do Processo:	0002699-13.2018.8.26.0590
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13623 - JEC E JECRIM DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MARLENE DE JESUS SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	18.124.521/0001-16 - COLONHEZE INSTALACOES LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 22,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2018 11:15	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	1.237,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 22,61	22,61 (0,00 em conta-salário)	13/09/2018 05:30
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text" value=""/>		
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/09/2018 11:15	Bloq. Valor	Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho	1.237,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	13/09/2018 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARLENE DE JESUS SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. FSCARVALHO
--	-------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O artigo 772, inciso III, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015,
 disciplina:

"Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável".

Por tais fundamentos, **DETERMINO À SERVENTIA QUE REALIZE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a juntada aos autos da última declaração de imposto de renda do executado **Colonheze Instalações Ltda.**, portador do CPF ou CNPJ nº **18.124.521/0001-16**, visando aferir a propriedade de bens passíveis de penhora.

Determino também a pesquisa via Renajud e Arisp.

Com a resposta, voltem conclusos.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 10 de outubro de 2018.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

BEATRIZ MACHADO YONAMINE

TJSP

15/10/2018 • 14h 01' 50" • 09:46

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MACHADO YONAMINE, liberado nos autos em 15/10/2018 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002699-13.2018.8.26.0590 e código 28FC7A7.

[Solicitar Penhora](#) [Consultar Pedidos de Penhora](#) [Solicitar Certidões](#) [Consultar Pedidos de Certidão](#) [Usuários](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Central
SAO VICENTE
São Paulo

USUÁRIO: DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 18124521000116

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ MACHADO YONAMINE, liberado nos autos em 15/10/2018 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002699-13.2018.8.26.0590 e código 28FC7C9.

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20181015002378 **Data da Solicitação:** 15/10/2018
Data Acesso: 15/10/2018 - 14:04
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: FERNANDA SOUZA PEREIRA DE LIMA CARVALHO
Processo: 00026991320188260590 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: São Vicente1712 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Solicitante: BEATRIZ MACHADO YONAMINE
Plantão: Não
Justificativa: Determinação judicial.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
18.124.521/0001-16	COLONHEZE INSTALACOES LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	

Imprimir

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Marlene de Jesus Silva
Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao
Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP
Executado: Colonheze Instalações Ltda.
Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP
Despacho:

Vistos

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do art. 523, parágrafo 3 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 09 de novembro de 2018.

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE SÃO VICENTE DA DE SÃO VICENTE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Santiago Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Colonheze Instalações Ltda.**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R\$ 1.237,51, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ 18.124.521/0001-16, com endereço à Rua Itingucu, 1176, Vila Re, CEP 03658-000, São Paulo - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Vicente, 13 de novembro de 2018. Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.

A AUTORA NÃO ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0002699-13.2018.8.26.0590

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

0002699-13.2018.8.26.0590

ROSANGELA DONADIO DA SILVA ALVES

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

Anexos: PRECATORIA - PROC 2699-13.pdf (198 KB) [[Abrir no Navegador](#)]

terça-feira, 27 de novembro de 2018 17:50

Para ajudar a proteger sua privacidade, parte do conteúdo dessa mensagem foi bloqueada. Se tiver certeza de que essa mensagem é de um remetente confiável e desejar reabilitar os recursos bloqueados, [clique aqui](#).

BOA TARDE.

Carta Precatória anexa.

ROSANGELA DONADIO DA SILVA ALVES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Jacob Emerick, 1238, 2º andar - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-070

Tel: (13) 3466-8402

E-mail: rosangelada@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0001395-03.2019.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MARLENE DE JESUS SILVA**
 Requerido: **COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA**
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**
 Nº do Mandado: **021.2019/006337-0**

Mandado expedido em relação a:
COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliene Carvalho Martins

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

SEQ. 3

02120190063370



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001395-03.2019.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **MARLENE DE JESUS SILVA**
 Requerido: **COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Jose Roberto De Campos Salles (37645)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2019/006337-0 dirigi-me à Rua Itinguçu, 1176, CEP 03658-000, e aí sendo, no dia 19/02/2019, às 10:45 horas, PROCEDI A PENHORA de bens da requerida, Colonheze Instalações Ltda., através do auto anexo, no qual fica nomeada como fiel depositária a Sra. Melisa Elaine Theodoro Pereira, que foi intimada da penhora, como representante da requerida, e como fiel depositária, que de tudo bem ciente ficou, aceitou a contra fé e exarou sua assinatura no auto.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01
 Assistência Judiciária

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, nós Oficiais de Justiça, ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado extraído dos autos da ação Indenização, processo nº 0002699-13.2018.8.26.0590, promovido por Martini de Jesus Silva contra

Colunheze Instalações Ltda., que tramita pela Juizado Especial de Vara Civil e Criminal de São Vicente, dirigimo-nos à Rua Itaipava 1176, e aí sendo

procedemos à penhora sobre os bens do executado a seguir descritos: 01 esteira massageadora com controle e 8 motores, nova, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil e zero reais) e 01 cinta massageadora com controle e 2 motores, nova, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

(This section contains a large diagonal scribble across the lined area.)

Feito a penhora, nomeamos depositário dos bens: Melisa Elaine Teodoro Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão: Ass. Adm., residente e domiciliado na _____, portador do R.G. nº 30.412.552-0 e do CPF. nº 306.195.358-22, ao qual advertimos da responsabilidade do encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____
DEPOSITÁRIO: Melisa Elaine Teodoro Pereira
TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SODEN REGBERITA DES. SARNOS, Abaixo, o libere para o processo 0002699-13.2018.8.26.0590 e código 608874B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002699-13.2018.8.26.0590 e código 608874B. 14:20

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra assinado que, intimei o(s) suplicado(s) _____

Colombesi Intituições Ltda

da penhora feita e retro descrita, pára que o(s) mesmo(s) apresente(m) neste Juízo, a defesa que por ventura tiver(em) dentro do prazo legal. De tudo bem ciente(s) ficou(aram) e recebeu(eram) cópias do respectivo auto.

O referido é verdade e dou fé.

Em 19 de fevereiro de 2019

[Handwritten Signature]

Melissa Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos documentos de fls 20 a 23 (bens penhorados) e requeira o que for de direito.

Int.

São Vicente, 13 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

Destinatário(a):
 Marlene de Jesus Silva
 Rua Professor Paulo de Arruda Penteadado, 169, Parque Sao Vicente
 São Vicente-SP
 CEP 11360-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor do despacho de fls. 24, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). São Vicente, 15 de maio de 2019. Rosangela Donadio Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

21/05/2019
LOTE: 61749

fls. 26

DESTINATÁRIO

Marlene de Jesus Silva

Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, -, Parque
Sao Vicente

Sao Vicente, SP

11360-290

AR971161972JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ERALDO SILVA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 23/05/19 13:38 h

2ª 27/05/19 14:00 h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jose Edivaldo Laurentino
Matr.: 8.893.061-0
Gertalra

DATA DE ENTREGA

27/05/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

6195996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome] liberado nos autos em 31/05/2019 às 14:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/escadual/portal/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00002899-13.2019.8.26.0000 e código 302/13.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu em cartório a autora e requereu a alienação dos bens penhorados às pp. 22/23. Nada Mais. São Vicente, 04 de junho de 2019. Eu, ____, Daniel Gomes Bueno, Escrevente Técnico Judiciário.

Autor(a): Marlene de Jesus Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjssp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
 Exequente: Marlene de Jesus Silva
 Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao
 Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP
 Executado: Colonheze Instalações Ltda.
 Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP
 Despacho:

Vistos.

O processo está em **fase de cumprimento da sentença**.

Aliás, **FOI REALIZADA PENHORA NOS AUTOS** (fls.22).

Ademais, considerando que o **EXECUTADO É REVEL** e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial.

Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015: "*Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial*".

Sendo assim, **INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**, informando-o de que ele **poderá apresentar embargos à execução**, em audiência, na forma escrita ou oral, conforme previsão do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995, alegando quaisquer das matérias do artigo 52, inciso IX, da mesma lei, ou então, poderá ainda propor o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação de algum bem em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado, tudo na forma do artigo 52, § 2º, da referida lei.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 28 de agosto de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Renato Santiago Garcez
Juiz de Direito

**DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
REU REVEL (OAB 1001/SP)

Teor do ato: "O processo está em fase de cumprimento da sentença. Aliás, FOI REALIZADA PENHORA NOS AUTOS (fls.22). Ademais, considerando que o EXECUTADO É REVEL e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial. Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, informando-o de que ele poderá apresentar embargos à execução, em audiência, na forma escrita ou oral, conforme previsão do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995, alegando quaisquer das matérias do artigo 52, inciso IX, da mesma lei, ou então, poderá ainda propor o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação de algum bem em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado, tudo na forma do artigo 52, § 2º, da referida lei. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 4 de setembro de 2019.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
REU REVEL (OAB 1001/SP)

Teor do ato: "Houve requerimento do exequente para início da fase de cumprimento da sentença, conforme previsão do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Deste modo, considerando que o EXECUTADO É REVEL e não tem advogado constituído ou nomeado nos autos, deverá ser intimado sobre o início da fase de cumprimento da sentença através do Diário Oficial. Sobre o tema disciplina o artigo 346 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Sendo assim, INTIME-SE O EXECUTADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do DÉBITO ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 1.237,51, nos termos do artigo 523, "caput", do Código de Processo Civil. Ele também deverá ser advertido de que o débito será acrescido de multa de 10% caso não ocorra pagamento voluntário no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. Todavia, ressalto que a última parte do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da incidência de honorários advocatícios, não tem aplicação aos Juizados Especiais Cíveis, que em razão do princípio da especialidade, são regidos pela Lei nº 9.099/1995 que, em seus artigos 54 e 55, disciplina que na fase de execução cabem apenas custas (e não honorários advocatícios), em casos de litigância de má-fé do executado, de improcedência dos embargos do devedor ou de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Ademais, ressalto que o não pagamento do débito dentro do prazo de quinze dias, autoriza o exequente a efetivar o PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL transitada em julgado, em prejuízo do executado, sendo que para tanto precisará tão somente de certidão de teor da decisão, a ser expedida pelo Ofício Judicial no prazo de três dias, conforme previsão do artigo 517, "caput" e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Por fim, caso não seja efetuado o pagamento voluntário, voltem conclusos para determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, na forma do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015."

São Vicente, 4 de setembro de 2019.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0002699-13.2018.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
 Exequente: Marlene de Jesus Silva
 Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, Parque Sao
 Vicente - CEP 11360-290, São Vicente-SP
 Executado: Colonheze Instalações Ltda.
 Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP

Despacho:

Vistos.

FOI PENHORADO BEM MÓVEL DO EXECUTADO

(fls.22/23).

Ademais, não foram opostos Embargos à Execução (fls.28 a 30).

Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias:

- 1 Apresente três avaliações do valor de mercado do bem móvel penhorado, juntando aos autos cópia de **PESQUISAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET** sobre a cotação atual do bem (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015);
- 2 Informe se pretende a **ADJUDICAÇÃO** do bem móvel penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º);
- 3 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do bem móvel penhorado por **INICIATIVA PARTICULAR**, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015);
- 4 Informe se pretende a **ALIENAÇÃO** do bem móvel penhorado através de **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO VICENTE
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone: (13)
 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015).

Após, voltem conclusos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 07 de maio de 2020.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
REU REVEL (OAB 1001/SP)

Teor do ato: "FOI PENHORADO BEM MÓVEL DO EXECUTADO (fls.22/23). Ademais, não foram opostos Embargos à Execução (fls.28 a 30). Deste modo, intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias: Apresente três avaliações do valor de mercado do bem móvel penhorado, juntando aos autos cópia de PESQUISAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET sobre a cotação atual do bem (artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ADJUDICAÇÃO do bem móvel penhorado (artigo 876 e seguintes, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015). Ressalto que por adjudicação deve-se entender o ato judicial de transferência da propriedade do bem penhorado, que deixará de pertencer ao executado e será entregue ao exequente, como forma de pagamento do seu crédito. Todavia, observo que se o valor do crédito for inferior ao do bem, o exequente deverá depositar de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Porém, se o valor do crédito for superior ao do bem, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente (artigo 876, § 4º); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do bem móvel penhorado por INICIATIVA PARTICULAR, caso em que o exequente poderá alienar o bem por sua própria iniciativa. Nesta hipótese, o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias (artigo 880, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015); Informe se pretende a ALIENAÇÃO do bem móvel penhorado através de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, caso em que o leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público (artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015). Após, voltem conclusos. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 13 de maio de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070 - Horário de
Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**

Destinatário(a): Marlene de Jesus Silva
 Rua Professor Paulo de Arruda Penteadado, 169, Parque Sao Vicente
 São Vicente-SP
 CEP 11360-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, **disponibilizado na internet.**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 08 de maio de 2020. Taciana Viscome, Escrevente Técnico Judiciário.


AVISO DE RECEBIMENTO
Digital

 19/05/2020
 LOTE: 81699

fls. 36

DESTINATÁRIO

Marlene de Jesus Silva

 Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, -, Parque
 Sao Vicente

Sao Vicente, SP

11360-290

AR173238757JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Entregue 14/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

(Marlene de Jesus Silva)
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE ROBERTO SILVA COSTA

Matrícula 8.931.785-5

Agente de Correios

CDD CIDADE NAUTICA/SPM

DATA DE ENTREGA

21/05/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

57105160-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que comparece, nesta data, a exequente Marlene de Jesus Silva, portadora do RG n. 57.105.160-1, tornando ciente do despacho de fls. 32/33, bem como requerendo o leilão do bem penhorado. Nada Mais. São Vicente, 06 de agosto de 2020. Eu, ____, INACIA BATISTA SOTERO RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que comparece, nesta data, a exequente Marlene de Jesus Silva, portadora do RG n. 57.105.160-1, tomando ciência do despacho de fls. 32/33, bem como requerendo o leilão do bem penhorado. Nada Mais. São Vicente, 06 de agosto de 2020. Eu, ____, INACIA BATISTA SOTERO RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário.

Marlene de Jesus Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DECISÃO – MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

Vistos.

O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular.

Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA**, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal.

Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada **LANCE JUDICIAL – LEILÕES ELETRÔNICOS**, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas.

O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa **LANCE JUDICIAL – LEILÕES ELETRÔNICOS**, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação.

As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal **<http://www.lancejudicial.com.br>**, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070, Fone:
 (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 31 de agosto de 2020.

Renato Santiago Garcez
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
REU REVEL (OAB 1001/SP)

Teor do ato: "O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular. Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal. Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lance igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lance não for inferior a 60% da avaliação. As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 2 de setembro de 2020.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238 - São Vicente-SP - CEP 11310-070 - Horário de
Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**

Destinatário(a): Marlene de Jesus Silva
 Rua Professor Paulo de Arruda Pentead, 169, Parque Sao Vicente
 São Vicente-SP
 CEP 11360-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, **disponibilizado na internet**.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 01 de setembro de 2020. Taciana Viscome, Escrevente Técnico Judiciário.

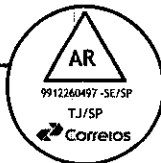


AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

08/09/2020
LOTE: 89159

fls. 43



DESTINATÁRIO

Marlene de Jesus Silva

Rua Professor Paulo de Arruda Penteado, 169, -, Parque Sao Vicente

Sao Vicente, SP

11360-290

AR210554985JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marlene de J. Silva

DATA DE ENTREGA

14/09/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

57.405.160-1

JOSE EDIVALDO LAURENTINO
Matrícula 3.893.061-0
Agente de Correios
CDD CIDADE NAUTICA SPM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 18/09/2020 às 08:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.jus.br/procData/visualizarDocumento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2021. Considera-se a data de publicação em 15/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
REU REVEL (OAB 1001/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "O bem penhorado e avaliado não foi objeto de adjudicação e nem de alienação particular. Deste modo, em consonância com o artigo 886, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, que será realizado de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 879, inciso II, primeira parte, do mesmo diploma legal. Por tais fundamentos, nomeio como leiloeiro oficial a pessoa jurídica denominada LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para proceder à realização de hastas públicas. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, observados os requisitos dos artigos 884, 886 e 887, do Código de Processo Civil, bem como do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação. As hastas públicas serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, no qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, observando que o executado deverá ser intimado na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO ou CARTA DE INTIMAÇÃO, ficando ainda ciente de que em caso de intimação por carta, o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que a intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

São Vicente, 15 de abril de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

Processo nº 0002699-13.2018.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Cumprimento de sentença que **MARLENE DE JESUS SILVA** move em face de **COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA.**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas designadas, sendo a 1º Leilão terá início no dia 13/07/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 16/07/2021 às 16h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2021 às 16h e 55min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação.**

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Vicente, 13 de maio de 2021.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação do executado **COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA.** O Dr. **Renato Santiago Garcez**, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de sentença nº **0002699-13.2018.8.26.0590** em que **MARLENE DE JESUS SILVA** que move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **13/07/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 16/07/2021 às 16h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2021 às 16h e 55min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP. Fiel depositária Sra. Melisa Elaine Teodoro Pereira, RG. 30.412.552-0.

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 01 (uma) esteira massageadora com controle e 8 motores nova. **Avaliado em: R\$ 900,00 (novecentos reais) para fev/19.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Esteira massageadora com controle e 8 motores nova.

b) 01 (um) cinto massageadora com controle e 2 motores, nova. **Avaliado em: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fev/19.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Cinto massageadora com controle e 2 motores, nova.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fev/19.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Vicente, 6 de maio de 2021.

Dr. Renato Santiago Garcez

MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP

edital de hasta publica - proc. nº 0002699-13.2018.8.26.0590**diego@lancejudicial.com.br** <diego@lancejudicial.com.br>

Qui, 13/05/2021 17:42

Para: SAO VICENTE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <saovicentejec@tjsp.jus.br>**Cc:** priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br> 1 anexos (130 KB)

Edital - 0002699-13 - Móvel.doc;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.



VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação do executado **COLONHEZE INSTALAÇÕES LTDA.** O Dr. **Renato Santiago Garcez**, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de sentença nº **0002699-13.2018.8.26.0590** em que **MARLENE DE JESUS SILVA** que move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **13/07/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 16/07/2021 às 16h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2021 às 16h e 55min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Itingucu, 1176, Vila Re - CEP 03658-000, São Paulo-SP. Fiel depositária Sra. Melisa Elaine Teodoro Pereira, RG. 30.412.552-0.

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.**)

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 01 (uma) esteira massageadora com controle e 8 motores nova. **Avaliado em: R\$ 900,00 (novecentos reais) para fev/19.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Esteira massageadora com controle e 8 motores nova.

b) 01 (um) cinto massageadora com controle e 2 motores, nova. **Avaliado em: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fev/19.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Cinto massageadora com controle e 2 motores, nova.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fev/19.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Vicente, 14 de maio de 2021.

Dr. Renato Santiago Garcez

MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar - CENTRO
CEP: 11310-070 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 3466-8402 - E-mail: saovicentjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

CONCLUSÃO

Em 22/06/2021 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). Renato Santiago Garcez. Eu, _____, Beatriz Machado Yonamine Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Proc. 2016/004424

Vistos

Aprovo a minuta de edital dos leilões eletrônicos (1º leilão com início dia 13/07/2021 e encerramento dia 16/07/2021 às 16 horas e 55 minutos, e 2º leilão, que se estenderá em aberto para lances até o dia 11/08/2021 às 16 horas e 55 minutos), através do portal www.lancejudicial.com.br.

Afixe-se cópia no átrio deste Juizado.

Int.

São Vicente, 22 de junho de 2021.

Renato Santiago Garcez
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
REU REVEL (OAB 1001/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital dos leilões eletrônicos (1º leilão com início dia 13/07/2021 e encerramento dia 16/07/2021 às 16 horas e 55 minutos, e 2º leilão, que se estenderá em aberto para lances até o dia 11/08/2021 às 16 horas e 55 minutos), através do portal www.lancejudicial.com.br. Afixe-se cópia no átrio deste Juizado. Int."

São Vicente, 25 de junho de 2021.

DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

Processo(s) Nº 0002699-13.2018.8.26.0590

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Marlene de Jesus Silva** move em face de **Marlene de Jesus Silva** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/6093e1ccea246.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE– SP

PROCESSO Nº.0002699-13.2018.8.26.0590

Partes:

**Marlene de Jesus Silva
Colonheze Instalações Ltda.**

Em onze de agosto de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com ___ visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, **requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado** e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

(X) Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

() Informa que o bem avaliado sofreu desvalorização de mercado, conforme estimativas/pareceres de mercado apresentadas anexo, o que resultou em um leilão infrutífero, sugere nova avaliação que inclusive pode ser apresentada por este gestor através de 3 corretores.

() O bem penhorado possui débito de alienação fiduciária, não sendo esse devidamente atualizado ou apresentado nos autos do processo o que dificulta a venda, tendo em vista que para efetiva transferência da propriedade será necessário a quitação do contrato de alienação, assim, sugere a intimação do credor fiduciário para que apresente o débito atualizado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar - CENTRO
CEP: 11310-070 - São Vicente - SP
Telefone: (13) 2202-9860 - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Santiago Garcez**

C O N C L U S ã O

Em 14/01/2022 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). Renato Santiago Garcez. Eu, _____, Beatriz Machado Yonamine Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Proc. 2016/004424

Vistos

Defiro o pedido de fl. 55.

Intime-se a Lance Judicial Gestor Judicial para que proceda nova hasta pública por 50% do preço de avaliação do bem.

Int.

São Vicente, 14 de janeiro de 2022.

Renato Santiago Garcez
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
REU REVEL (OAB 1001/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Defiro o pedido de fl. 55. Intime-se a Lance Judicial Gestor Judicial para que proceda nova hasta pública por 50% do preço de avaliação do bem. Int."

São Vicente, 17 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
REU REVEL (OAB 1001/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos Defiro o pedido de fl. 55. Intime-se a Lance Judicial Gestor Judicial para que proceda nova hasta pública por 50% do preço de avaliação do bem. Int."

São Vicente, 18 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,
Fone: (13) 2202-9860, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002699-13.2018.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Marlene de Jesus Silva**
 Executado: **Colonheze Instalações Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorrido o prazo, não houve informação quanto ao leilão determinado. Nada Mais. São Vicente, 06 de abril de 2022. Eu, ____, DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, Coordenador.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - JEC São Vicente

Processo nº 0002699-13.2018.8.26.0590

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)





RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019


Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féreas/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04009003	(11)3985-0387 (11)999317908	gilamara@uol.com.br	Atuante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP N° 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG N° 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicia* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022


GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO

